



Prefeitura Municipal de Itarana  
Espírito Santo

CONTRATO N° 087/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2017

Processo e Origem: 004270/2016-SEMU; 004456/2016-SEMED; e 004646/2016-SEDECULT.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, senhora VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa J.PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ Nº 21.988.592/0001-71, estabelecida na Av. Mucuri, 363, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, Cep 35.020 - 370, neste ato representada pela Sra. Maria Ceci Cordeiro de Oliveira, brasileira, comerciante, divorciada, CPF nº 598.592.294-49 e CI nº 12.201.180 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material médico hospitalar, em atendimento as secretarias requerentes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 12.566,26 (doze mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do

Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 060002.1030100082.022-33903000000 - SEMUS - Manutenção das ações básicas de saúde;

b) 090001.1236500072.071-33903000000 - SEMED - Manutenção e regência das atividades das creches;

c) 100001.2781200062.076-33903000000 - SEDECULT - Manutenção das práticas desportivas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

### **7.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a) O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", localizado à Rua Santos Venturini, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

### **7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo VIII do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital.

7.3 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município



aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

### 8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste edital, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I do edital do pregão em epígrafe e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Os produtos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem;
- m) Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;
- n) Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal

- de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
  - c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
  - d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
  - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa combinatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.
- ## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
- 10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.
- 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
  - V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
  - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - X - A dissolução da sociedade;
  - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

12.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:

12.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.

12.3 - As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

12.3.1 - Do acréscimo contratual:

a) Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

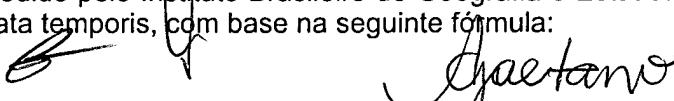
d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

12.3.2 - Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

12.4 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:



$$R = \{(I - I_0)P\} / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

12.5 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.6 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.7 - Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

12.8 - Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

12.8.1 - Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

12.7.2. Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

12.8.2 - Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

12.9 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.9.1 - Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

12.9.2 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

12.10 - Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 20 de abril de 2017:

CONTRATANTE: 

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: 

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: 

J.PHARMA HOSPITALAR LTDA - ME  
Sra. Maria Ceci Cordeiro de Oliveira

Testemunhas: .....

.....has:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

18-04-1964

18-04-1964

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO I - CONTRATO N° 000087/2017**

Pregão Presencial N° 000019/2017

Processo: 004270 / 2017

Contrato N° 000087/2017

**Empresa: JPHARMA HOSPITALAR LTDA - ME**

CNPJ: 21.988.592/0001-71

Endereço: Avenida Mucurí, 363 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares - MG - CEP: 35020370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**CRECHES MUNICIPAIS**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
079	00342-11 02000000	10	PCT	COMPRESSA CIRURGICA GAZE HIDROFILA - ESTERIL Compressas Cirúrgicas de Gaze hidrófila – Estéril tam. 7,5cmx7,5cm 13 fios/cm <sup>2</sup> 5 dobras – 8 camadas pct. com 10 unidades (dimensões abertas – 30x15cm) - MB TEXTIL	MB TEXTIL	0,4100	4,10
078	00342-11 02000000	8	RL	ESPARADRAPO 10 X 4,5 C/CAPA Espanadrapo impermeável 10m x 4,5 cm com capa - MISSNER	MISSNER	5,3400	42,72
082	00342-11 02000000	130	UN	POMADA ASSADURAS Pomada para assadura com Vitaminas infantil. Composições básicas: Retinol (vitamina A); (vitamina D); (óxido de Zinco) Bisnaga de 45 gramas Finalidade: Uso tópico externo. - SOBRAL	SOBRAL	2,6700	347,10
083	00342-11 02000000	1	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML cx com 24 unidades (sistema aberto). - FARMAX	FARMAX	59,1500	59,15
<b>Total</b>							<b>453,07</b>
<b>Total Geral</b>							<b>453,07</b>

*Gastano*

*B*

*J*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO I - CONTRATO Nº 000087/2017**

Pregão Presencial Nº 000019/2017

Processo: 004270 / 2017

Contrato Nº 000087/2017

**Empresa: JPHARMA HOSPITALAR LTDA - ME**

CNPJ: 21.988.592/0001-71

Endereço: Avenida Mucurí, 363 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares - MG - CEP: 35020370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO**

**SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
088	00385-10 00000000	5	LT	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO COM 1 LITRO - FBM	FBM	3,0100	15,05
090	00385-10 00000000	4	CX	ALCOOL 70% CX. C/ 12 LITROS 1000 ML - CICLO FARMA	CICLO FARMA	51,1500	204,60
095	00385-10 00000000	20	PCT	COMPRESSA CIRURGICA GAZE HIDROFILA - ESTERIL Compressas Cirúrgicas de Gaze hidrófila – Estéril tam. 7,5cmx7,5cm 13 fios/cm <sup>2</sup> 5 dobras – 8 camadas pct. com 10 unidades (dimensões abertas – 30x15cm) - MB TEXTIL	MB TEXTIL	0,4100	8,20
087	00385-10 00000000	6	RL	ESPARADRAPO 10 X 4,5 C/CAPA Espanadrapo impermeável 10m x 4,5 cm com capa - MISSNER	MISSNER	5,3400	32,04
091	00385-10 00000000	10	RL	FITA MICROP. 25 X 10 - MISSNER	MISSNER	2,2500	22,50
092	00385-10 00000000	10	RL	FITA MICROPORE 50MM X 10M - MISSNER	MISSNER	2,8700	28,70
089	00385-10 00000000	4	CX	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML cx com 24 unidades (sistema aberto). - FARMAX	FARMAX	59,1500	236,60
<b>Total</b>							<b>547,69</b>
<b>Total Geral</b>							<b>547,69</b>

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: Gecília Pádua Cordeiro Oliveira  
JPHARMA HOSPITALAR LTDA - ME  
Sr. Maria Ceci Cordeiro de Oliveira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

18-04-1964

18-04-1964

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**ANEXO I - CONTRATO N° 000087/2017**

Pregão Presencial N° 000019/2017

Processo: 004270 / 2017

Contrato N° 000087/2017

**Empresa: JPHARMA HOSPITALAR LTDA - ME**

CNPJ: 21.988.592/0001-71

Endereço: Avenida Mucurí, 363 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares - MG - CEP: 35020370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00017-12 03000000	12	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA Pct com 100unds - THEOTO	THEOTO	3,1800	38,16
002	00017-12 03000000	20	LT	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO COM 1 LITRO - FBM	FBM	3,0100	60,20
005	00017-12 03000000	20	CX	AGULHA 25 X 7 hipodérmica descartável, corpo de aço inoxidável biselado, canhão em plástico, provida de protetor, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação e procedência, e reembalada em caixa com 100 peças, resistentes aos processos de manuseio, fechado adequadamente capaz de manter sua integridade, procedência nacional - LAMEDID	LAMEDID	7,3800	147,60
008	00017-12 03000000	10	CX	ALCOOL 70% CX. C/ 12 LITROS 1000 ML - CICLO FARMA	CICLO FARMA	51,1500	511,50
009	00017-12 03000000	10	CX	ALCOOL ABSOLUTO 99,3% - 1000ML CAIXA COM 12 UNIDADES - CICLO FARMA	CICLO FARMA	80,1700	801,70
010	00017-12 03000000	30	RL	ALGODÃO HIDROFILO 500 GR. - NEVOA	NEVOA	7,7600	232,80
011	00017-12 03000000	15	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 100ML - J. PROLAB	J. PROLAB	1,4000	21,00
012	00017-12 03000000	15	UN	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML - J. PROLAB	J. PROLAB	2,0400	30,60
013	00017-12 03000000	400	PCT	ATADURA DE CREPOM 10CM X 1,80MT Atadura de crepom 10 cm de largura x 1,80mts de comprimento em repouso, cor natural, com 13 fios/cm <sup>2</sup> , constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, constando externamente os dados de identificação e procedência, acondicionadas em pacote plástico contendo 12 unidades. - CLEAN	CLEAN	4,8000	1.920,00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

JPHARMA HOSPITALAR LTDA - ME  
Sr. Maria Ceci Cordeiro de Oliveira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

18-04-1964

18-04-1964

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

015	00017-12 03000000	5	CX	BANDAGEM Bandagem para estancamento de sangue na cor bege - Embalagem com 500 unidades - BLOOD STOP	BLOOD STOP	12,1600	60,80
018	00017-12 03000000	5	UN	CLOREXIDINA 2% Clorexidina 2% solução com tensoativos 1000ml - VIC PHARMA	VIC PHARMA	10,9000	54,50
020	00017-12 03000000	100	BN	COLAGENASE Colagenase com cloranfenicol emb. 30grs cada - CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	14,0000	1.400,00
021	00017-12 03000000	10	CX	COLETOR DE MATERIAL PERFURANTE 07 L CX.C/ 10UN - POALR FIX	POALR FIX	29,4500	294,50
022	00017-12 03000000	10	CX	COLETOR DE MATERIAL PERFURANTE 13LTS- CX C/ 10UND - POLAR FIX	POLAR FIX	38,7500	387,50
023	00017-12 03000000	2.000	UN	COLETOR UNIVERSAL 80ML Coletor universal 80ml, confeccionado em polipropileno transparente, tampa com rosca, estéril. Embalado individualmente estéril a óxido de etileno. Pacote com 100 unidades. - J. PROLAB	J. PROLAB	0,2400	480,00
024	00017-12 03000000	5	PCT	COMPRESSA CIRÚRGICA DE CAMPO OPERATÓRIO Material: algodão, Dimensões: 45 x 50 cm, Cor: branca, Características Adicionais: 4 camadas, 15 fios/cm <sup>2</sup> , bordas acabadas em ponto overlock, retangular, c/calça, cantos arredondados,. Pacote com 50 unidades - CLEAN	CLEAN	49,8500	249,25
026	00017-12 03000000	5.000	PCT	COMPRESSA CIRÚRGICA GAZE HIDROFILA - ESTÉRIL Compressas Cirúrgicas de Gaze hidrófila – Estéril tam. 7,5cmx7,5cm 13 fios/cm <sup>3</sup> 5 dobras – 8 camadas pct. com 10 unidades (dimensões abertas – 30x15cm) - MB TEXTIL	MB TEXTIL	0,4100	2.050,00
029	00017-12 03000000	150	RL	ESPARADRAPO 10 X 4,5 C/CAPA Esparadrapo impermeável 10m x 4,5 cm com capa - MISSNER	MISSNER	5,3400	801,00
033	00017-12 03000000	1	CX	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 Fio de sutura CATGUT Simples 2-0 com agulha 2cm caixa com 24 unds - TECHNOFIO	TECHNOFIO	86,8000	86,80
036	00017-12 03000000	150	UN	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA Fita Cirúrgica Microporosa com capa protetora tam 2,5cm x 10m - MISSNER	MISSNER	2,3300	349,50
040	00017-12 03000000	6	GL	GEL CONDUTOR Gel condutor incolor para eletrocardiograma – galão com 5 litros - CARBOGEL	CARBOGEL	18,0800	108,48
045	00017-12 03000000	75	CX	LAMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA C/50 Lâmina para microscopia ponta fosca lapidadas (não cortam as mãos). * Separadas uma a uma com papel grau cirúrgico. Caixa com 50 unidades - LAMEDID	LAMEDID	4,4800	336,00
056	00017-12 03000000	25	FR	OLEO PARA TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE FERIDAS Óleo para tratamento e prevenção de feridas (Ácidos Graxos Essenciais) – 200ml - FBM FARMA	FBM FARMA	2,4500	61,25
060	00017-12 03000000	3	UN	PVPI TOPICO 10% PVPI Tópico 10% - Povidine Tópico 1000ml - VOC PHARMA	VOC PHARMA	17,0500	51,15
067	00017-12 03000000	200	UN	SONDA URETRAL N° 08 UNID - BIOBASE	BIOBASE	0,5000	100,00
070	00017-12 03000000	5	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 400G - NATIVITA	NATIVITA	24,9500	124,75
072	00017-12 03000000	2	UN	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL - PREMIUM	PREMIUM	11,2300	22,46
099	00017-12	800	UN	TUBO DE ENSAIO 12 X 75MM EM VIDRO, FUNDO	PRECISION	0,1200	96,00

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

JPHARMA HOSPITALAR LTDA - ME  
Sr. Maria Ceci Cordeiro de Oliveira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

18-04-1964

18-04-1964

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

	03000000			REDONDO, SEM BORDA, DIAMETRO EXTERNO 12MM, ALTURA 75MM, CAPACIDADE DE 5ML, C/ VARIAÇÃO ACEITAVEL DE +/- 0,5ML. - PRECISION			
074	00017-12 03000000	500	UN	TUBO PARA COLETA DE SANGUE 10ML Tubo para Coleta de sangue a vácuo sem anticoagulante capacidade de aspiração de 10 ml. (10,5cm altura x 1,5cm diâmetro) - LABORVACUM	LABORVAC UM	0,8600	430,00
075	00017-12 03000000	300	UN	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 10ML Tubo para Coleta de sangue a vácuo sem anticoagulante capacidade de aspiração de 10 ml. (8cm altura x 1,5cm diâmetro) - LABORVACUM	LABORVAC UM	0,8600	258,00
						Total	11.565,50
						Total Geral	11.565,50

Itarana/ES, 20 DE ABRIL DE 2017

CONTRATANTE: Ademar Schneider

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: Gecília Aparecida Cordeiro  
JPHARMA HOSPITALAR LTDA - ME  
Sr. Maria Ceci Cordeiro de Oliveira